

GUIA PRÁTICO DE APOIO ÀS EMPRESAS



COVID-19



NERANT Ribatejo

13-04-2020

Conteúdo

1.	Enquadramento	2
2.	Plano Fiscal e Contributivo	3
2.1.	Flexibilização dos pagamentos relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)	3
2.2.	Segurança Social - pagamento diferido das contribuições devidas	4
2.4.	Execuções Fiscais.....	5
3.	Financiamento	6
3.1.	Linhas crédito específicas por Sector	6
3.1.1.	“COVID 19 – APOIO EMPRESAS DA RESTAURAÇÃO E SIMILARES”	6
3.1.2.	“COVID 19 - APOIO EMPRESAS DO TURISMO”	9
3.1.3.	“COVID 19 – APOIO A AGÊNCIAS DE VIAGEM, ANIMAÇÃO TURÍSTICA, ORGANIZADORES DE EVENTOS E SIMILARES”	12
3.1.4.	“COVID 19 – APOIO À ACTIVIDADE ECONÓMICA” - Genérica	15
3.2.5.	Linha de apoio à tesouraria para microempresas do turismo - covid 19	21
3.2.	Medidas excepcionais de protecção dos créditos	23
4.	Organizacional	24
4.1.	Lay-off Simplificado	24
4.2.	Plano Extraordinário de Formação	26
4.3.	Incentivo Financeiro Extraordinário para apoio à normalização da atividade empresarial.....	27
4.4.	Apoio extraordinário à redução da atividade económica do Trabalhador Independente / Sócios-Gerentes sem trabalhadores.....	29
5.	Medidas decretadas para o Sector Bancário	31
6.	Medidas Autónomas do Sector Bancário	31
6.1.	CGD – Caixa Geral de Depósitos.....	32
6.2.	BCP	33
6.3.	Santander	33
6.4.	BPI	33
6.5.	Novo Banco	34
6.6.	Montepio	34
6.7.	BBVA.....	34
6.7.	Bankinter.....	35
6.8.	Crédito Agrícola.....	35
7.	Regime Excepcional e Temporário de Pagamento de Rendas.....	36
8.	Fontes Informação.....	38

1. Enquadramento

O presente documento visa ajudar empreendedores e empresas a perceber que mecanismos existem disponíveis perante as condições adversas que Portugal e o mundo estão a sentir perante a pandemia do COVID-19.

A informação incluída neste guia, **pretende ser apenas um resumo das medidas disponibilizadas**, quer pelo governo quer por outras entidades, para apoiar as empresas/ENI a ultrapassar a crise causada pelo surto pandémico que assola o país.

Neste documento, encontrará uma síntese dos aspectos mais relevantes, pelo que não dispensa a consulta da legislação respectiva e, em alguns casos, o contacto directo com as entidades promotoras/gestoras das medidas, tais como os Bancos.

Alertamos, que as medidas estão em permanente evolução, pelo que para se ir mantendo actualizado(a), aconselhamos a consultar o portal www.nersant.pt, onde disponibiliza um conjunto de perguntas e respostas que serão úteis. Além disso, conscientes do momento excepcional, foi criado um gabinete de apoio empresarial para onde poderão enviar e-mail com as dúvidas, através de apoioempresarial.covid19@nersant.pt.

2. Plano Fiscal e Contributivo

O Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de março estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

2.1. Flexibilização dos pagamentos relativos a Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e retenções na fonte de Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

No **segundo trimestre de 2020**, as obrigações previstas no artigo 98.º do Código do **IRS** e no artigo 94.º do Código do **IRC** que tenham de ser realizadas por:

- Trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou com início de atividade a partir de 1 de Janeiro de 2019.

Podem ser cumpridas:

- Nos termos e nas datas previstos nos respetivos artigos;
- Em três ou seis prestações mensais, sem juros.

A medida é ainda aplicável aos sujeitos passivos que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.

Os sujeitos passivos não abrangidos, podem igualmente requerer os pagamentos em prestações, quando declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do E-fatura de, pelo menos, 20 % na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.

Os pagamentos em prestações abrangidos pelo presente decreto-lei não dependem da prestação de quaisquer garantias.

2.2. Segurança Social - pagamento diferido das contribuições devidas

a) **Têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições** previsto no presente decreto-lei as entidades empregadoras (**incluindo trabalhadores independentes**) dos setores privado e social com:

- **Menos de 50 trabalhadores;**
- Um total de trabalhadores entre **50 e 249**, desde que apresentem uma **quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020**, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido;
- Um total de 250 ou mais trabalhadores, desde que se trate de instituição particular de solidariedade social ou equiparada, ou que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20 % da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

b) O número de trabalhadores a que se refere o número anterior é aferido pela declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

c) As entidades empregadoras beneficiárias podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelas entidades públicas competentes, devendo comprovar os factos de que depende o diferimento, para além de verificação por via eletrónica com a AT.

Relativamente às contribuições sociais, **entre Março e Maio de 2020**, da responsabilidade da entidade empregadora, podem ser pagas nos seguintes termos:

- **Um terço** do valor das contribuições é **pago no mês em que é devido;**
- O montante dos **restantes dois terços é pago em prestações iguais e sucessivas** nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros – em julho de 2020, as entidades empregadoras devem indicar na Segurança Social Direta qual dos prazos pretendem utilizar

Para as **entidades empregadoras que já efetuaram o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020**, o diferimento previsto no presente artigo inicia-se em abril de 2020 e termina em junho de 2020.

O **diferimento das contribuições devidas pelos trabalhadores independentes** aplica-se aos meses de abril, maio e junho de 2020.

2.4. Execuções Fiscais

Os processos de execução fiscal e contributiva em curso ou que venham a ser instaurados pelas respetivas autoridades são suspensos por 3 meses.

3. Financiamento

3.1. Linhas crédito específicas por Sector

3.1.1. “COVID 19 – APOIO EMPRESAS DA RESTAURAÇÃO E SIMILARES”

CONDIÇÕES DA LINHA

Operações Elegíveis: Operações destinadas exclusivamente ao **financiamento de necessidades de tesouraria.**

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2020

Tipo de operações: Empréstimos bancários de curto e médio prazo.

Prazo das Operações e Período de Carência: Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses.

Amortização de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo de utilização: Até 12 meses após a data de contratação das operações.

Beneficiários:

a) Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), small mid cap (pequena-média capitalização) e mid cap (empresas de média capitalização), localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE em anexo, **que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:**

i. **Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado:**

- As empresas com **situação líquida negativa no último balanço** aprovado poderão aceder à linha caso **apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura;**
- Este requisito **não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 12 meses** contados desde a data da respetiva candidatura;

ii. Tenham a **situação regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua** à data da emissão de contratação;

iii. Tenham a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social**, apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades até 30 de abril;

iv. A 31 de dezembro de 2019, não eram consideradas como empresas em dificuldades, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19.

b) **Apresentação de uma declaração específica**, na qual o cliente **assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020** e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de layoff, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Garantia Mútua: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até:

	% Garantida
Micro e Pequenas Empresas	90%
Médias empresas e Small Mid Cap e Mid Cap	80%

Montante máximo de Financiamento por Empresa:

	Montante (euros)
Microempresas	50.000
Pequenas empresas	500.000
Médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap	1.500.000

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes do quadro acima, para empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, **não poderão ainda exceder**, nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia:

- O dobro da massa salarial anual em 2019 ou no último ano disponível (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes).

- No caso de empresas criadas em, ou após, 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou

- 25 % do volume de negócios total em 2019; ou

- Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez.

Prazo das Operações	Até 6 anos (após a contratação)	
Período de Carência	Até 18 meses (após a contratação)	
Amortização de Capital	Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal	
Prazo de utilização	Até 12 meses (após a contratação)	
Taxa de Juro	Fixa	Variável taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread
Spread	Variável consoante a maturidade do empréstimo (máx de 1.5%)	
Juros	A cargo do beneficiário Liquidados mensal e postecipadamente	
Comissão de Garantia	Entre 0,25% e 1% (para micro e PME)	

CAEs elegíveis (rev. 3.0)	
Código	Designação
Secção I	Alojamento, restauração e similares
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares

56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança

3.1.2. “COVID 19 - APOIO EMPRESAS DO TURISMO”

CONDIÇÕES DA LINHA

Operações Elegíveis: Operações destinadas exclusivamente ao **financiamento de necessidades de tesouraria.**

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2020

Tipo de operações: Empréstimos bancários de curto e médio prazo.

Prazo das Operações e Período de Carência: Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses.

Amortização de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo de utilização: Até 12 meses após a data de contratação das operações.

Beneficiários:

a) **Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), small mid cap (pequena-média capitalização) e mid cap (empresas de média capitalização)**, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE em anexo, **que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:**

i. **Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado:**

- As empresas com **situação líquida negativa no último balanço** aprovado poderão aceder à linha caso **apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura;**
- Este requisito **não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 12 meses** contados desde a data da respetiva candidatura;

ii. Tenham a **situação regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua** à data da emissão de contratação;

iii. Tenham a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social**, apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades até 30 de abril;

iv. **A 31 de dezembro de 2019, não eram consideradas como empresas em dificuldades**, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19.

b) **Apresentação de uma declaração específica**, na qual o cliente **assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020** e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de layoff, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Garantia Mútua: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até:

	% Garantida
Micro e Pequenas Empresas	90%
Médias empresas e Small Mid Cap e Mid Cap	80%

Montante máximo de Financiamento por Empresa:

	Montante (euros)
Microempresas	50.000
Pequenas empresas	500.000
Médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap	1.500.000

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes do quadro acima, para empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, **não poderão ainda exceder**, nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia:

- O dobro da massa salarial anual em 2019 ou no último ano disponível (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes).

- No caso de empresas criadas em, ou após, 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou

- 25 % do volume de negócios total em 2019; ou

- Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez.

Prazo das Operações	Até 6 anos (após a contratação)	
Período de Carência	Até 18 meses (após a contratação)	
Amortização de Capital	Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal	
Prazo de utilização	Até 12 meses (após a contratação)	
Taxa de Juro	Fixa	Variável taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread
Spread	Variável consoante a maturidade do empréstimo (máx de 1.5%)	
Juros	A cargo do beneficiário Liquidados mensal e postecipadamente	
Comissão de Garantia	Entre 0,25% e 1% (para micro e PME)	

CAEs elegíveis (rev. 3.0)	
Código	Designação
Secção I	Alojamento, restauração e similares
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante

55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55203	Colónias e campos de férias
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
55900	Outros locais de alojamento
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados

3.1.3. “COVID 19 – APOIO A AGÊNCIAS DE VIAGEM, ANIMAÇÃO TURÍSTICA, ORGANIZADORES DE EVENTOS E SIMILARES”

CONDIÇÕES DA LINHA

Operações Elegíveis: Operações destinadas exclusivamente ao **financiamento de necessidades de tesouraria.**

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2020

Tipo de operações: Empréstimos bancários de curto e médio prazo.

Prazo das Operações e Período de Carência: Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses.

Amortização de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo de utilização: Até 12 meses após a data de contratação das operações.

Beneficiários:

a) Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), small mid cap (pequena-média capitalização) e mid cap (empresas de média capitalização), localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE em anexo, **que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:**

i. **Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado:**

- As empresas com **situação líquida negativa no último balanço** aprovado poderão aceder à linha caso **apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura**;
- Este requisito **não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 12 meses** contados desde a data da respetiva candidatura;

ii. Tenham a **situação regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua** à data da emissão de contratação;

iii. Tenham a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social**, apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades até 30 de abril;

iv. A 31 de dezembro de 2019, não eram consideradas como empresas em dificuldades, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19.

b) **Apresentação de uma declaração específica**, na qual o cliente **assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020** e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de layoff, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Garantia Mútua: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até:

	% Garantida
Micro e Pequenas Empresas	90%
Médias empresas e Small Mid Cap e Mid Cap	80%

Montante máximo de Financiamento por Empresa:

	Montante (euros)
Microempresas	50.000

Pequenas empresas	500.000
Médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap	1.500.000

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes do quadro acima, para empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, **não poderão ainda exceder**, nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia:

- O dobro da massa salarial anual em 2019 ou no último ano disponível (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes).

- No caso de empresas criadas em, ou após, 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou

- 25 % do volume de negócios total em 2019; ou

- Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez.

Prazo das Operações	Até 6 anos (após a contratação)	
Período de Carência	Até 18 meses (após a contratação)	
Amortização de Capital	Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal	
Prazo de utilização	Até 12 meses (após a contratação)	
Taxa de Juro	Fixa	Variável taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread
Spread	Variável consoante a maturidade do empréstimo (máx de 1.5%)	
Juros	A cargo do beneficiário Liquidados mensal e postecipadamente	
Comissão de Garantia	Entre 0,25% e 1% (para micro e PME)	

CAEs elegíveis (rev. 3.0)	
Código	Designação
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
Secção R	Atividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas
91011	Actividades das bibliotecas
91012	Actividades dos arquivos
91020	Actividades dos museus
91030	Actividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
91042	Actividade dos parques e reservas naturais
93110	Gestão de instalações desportivas
93120	Actividades dos clubes desportivos
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93191	Organismos reguladores das actividades desportivas
93192	Outras actividades desportivas, n.e.
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93291	Actividades tauromáquicas
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.

3.1.4. "COVID 19 - APOIO À ACTIVIDADE ECONÓMICA" - Genérica

CONDIÇÕES DA LINHA

Operações Elegíveis: Operações destinadas exclusivamente ao **financiamento de necessidades de tesouraria.**

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2020

Tipo de operações: Empréstimos bancários de curto e médio prazo.

Prazo das Operações e Período de Carência: Até 6 anos, após contratação da operação, com carência de capital de até 18 meses.

Amortização de Capital: Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal.

Prazo de utilização: Até 12 meses após a data de contratação das operações.

Beneficiários:

a) **Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), small mid cap (pequena-média capitalização) e mid cap (empresas de média capitalização)**, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada nas listas de CAE em anexo, **que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:**

i. **Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado:**

- As empresas com **situação líquida negativa no último balanço** aprovado poderão aceder à linha caso **apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura;**
- Este requisito **não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 12 meses** contados desde a data da respetiva candidatura;

ii. Tenham a **situação regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua** à data da emissão de contratação;

iii. Tenham a **situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social**, apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades até 30 de abril;

iv. A 31 de dezembro de 2019, não eram consideradas como empresas em dificuldades, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19.

b) Apresentação de uma declaração específica, na qual o cliente **assume o compromisso de manutenção dos postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020** e, como tal, não ter promovido nem vir a promover, nesse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, ou demonstre estar sujeito ao regime de layoff, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

Garantia Mútua: as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir até:

	% Garantida
Micro e Pequenas Empresas	90%
Médias empresas e Small Mid Cap e Mid Cap	80%

Montante máximo de Financiamento por Empresa:

	Montante (euros)
Microempresas	50.000
Pequenas empresas	500.000
Médias empresas, Small Mid Cap e Mid Cap	1.500.000

Os montantes máximos de capital do empréstimo constantes do quadro acima, para empréstimos com maturidade para além de 31 de dezembro de 2020, **não poderão ainda exceder**, nos termos da decisão de autorização da Comissão Europeia:

- O dobro da massa salarial anual em 2019 ou no último ano disponível (incluindo encargos sociais, os custos com o pessoal que trabalha nas instalações da empresa, mas que, formalmente, consta da folha de pagamentos de subcontratantes).

- No caso de empresas criadas em, ou após, 1 de janeiro de 2019, o montante máximo do empréstimo não pode exceder a estimativa, devidamente documentada, da massa salarial anual dos dois primeiros anos de exploração; ou

- 25 % do volume de negócios total em 2019; ou

- Em casos devidamente justificados e com base num plano que estabeleça as necessidades de liquidez do beneficiário, o montante do empréstimo pode ser aumentado para cobrir as necessidades de liquidez.

Prazo das Operações	Até 6 anos (após a contratação)	
Período de Carência	Até 18 meses (após a contratação)	
Amortização de Capital	Prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal	
Prazo de utilização	Até 12 meses (após a contratação)	
Taxa de Juro	Fixa	Variável taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread
Spread	Variável consoante a maturidade do empréstimo (máx de 1.5%)	
Juros	A cargo do beneficiário Liquidados mensal e postecipadamente	
Comissão de Garantia	Entre 0,25% e 1% (para micro e PME)	

Códigos de Atividade Económica (CAE) Elegíveis

Secção A - Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca

01111; 01112; 01120; 01130; 01140; 01150; 01160; 01191; 01192; 01210; 01220; 01230; 01240; 01251; 01252; 01261; 01262; 01270; 01280; 01290; 01300; 01410; 01420; 01430; 01440; 01450; 01460; 01470; 01491; 01492; 01493; 01494; 01500; 01610; 01620; 01630; 01640; 01701; 01702; 02100 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes); 02200; 02300 (Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça); 02400; 03111; 03112; 03121; 03122; 03210; 03220

Secção B - Indústrias extrativas

5100; 5200; 6100; 6200; 7100; 7210; 7290; 8111; 8112; 8113; 8114; 8115; 8121; 8122; 8910; 8920; 8931; 8932; 8991; 8992; 9100; 9900

Secção C - Indústrias transformadoras

10110; 10120; 10130; 10201; 10202; 10203; 10204; 10310; 10320; 10391; 10392; 10393; 10394; 10395; 10411 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe); 10412; 10413; 10414; 10420; 10510; 10520; 10611; 10612; 10613; 10620; 10711; 10712; 10720; 10730; 10810; 10821; 10822; 10830; 10840; 10850 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca); 10860; 10891; 10892; 10893; 10911 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe); 10912; 10913; 10920; 11011; 11012; 11013; 11021; 11022; 11030; 11040; 11050; 11060; 11071; 11072; 12000; 13101; 13102; 13103; 13104; 13105; 13201; 13202; 13203; 13301; 13302; 13303; 13910; 13920; 13930; 13941; 13942; 13950; 13961; 13962; 13991; 13992; 13993; 14110; 14120; 14131; 14132; 14133; 14140; 14190; 14200; 14310; 14390; 15111; 15112; 15113; 15120;

15201; 15202; 16101; 16102; 16211; 16212; 16213; 16220; 16230; 16240; 16291; 16292; 16293; 16294; 16295; 17110; 17120; 17211; 17212; 17220; 17230; 17240; 17290; 18110; 18120; 18130; 18140; 18200; 19100; 19201; 19202; 19203; 20110; 20120; 20130; 20141; 20142; 20144; 20151; 20152; 20160; 20170; 20200; 20301; 20302; 20303; 20411; 20412; 20420; 20510; 20520; 20530; 20591; 20592; 20593; 20594; 20600; 2100 (A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes); 21201; 21202; 22111; 22112; 22191; 22192; 22210; 22220; 22230; 22291; 22292; 23110; 23120; 23131; 23132; 23140; 23190; 23200; 23311; 23312; 23321; 23322; 23323; 23324; 23411; 23412; 23413; 23414; 23420; 23430; 23440; 23490; 23510; 23521; 23522; 23610; 23620; 23630; 23640; 23650; 23690; 23701; 23702; 23703; 23910; 23991; 23992; 24100; 24200; 24310; 24320; 24330; 24340; 24410; 24420; 24430; 24440; 24450; 24460; 24510; 24520; 24530; 24540; 25110; 25120; 25210; 25290; 25300; 25401; 25402; 25501; 25502; 25610; 25620; 25710; 25720; 25731; 25732; 25733; 25734; 25910; 25920; 25931; 25932; 25933; 25940; 25991; 25992; 26110; 26120; 26200; 26300; 26400; 26511; 26512; 26520; 26600; 26701; 26702; 26800; 27110; 27121; 27122; 27200; 27310; 27320; 27330; 27400; 27510; 27520; 27900; 28110; 28120; 28130; 28140; 28150; 28210; 28221; 28222; 28230; 28240; 28250; 28291; 28292; 28293; 28300; 28410; 28490; 28910; 28920; 28930; 28940; 28950; 28960; 28991; 28992; 29100; 29200; 29310; 29320; 30111; 30112; 30120; 30200; 30300; 30400; 30910; 30920; 30990; 31010; 31020; 31030; 31091; 31092; 31093; 31094; 32110; 32121; 32122; 32123; 32130; 32200; 32300; 32400; 32501; 32502; 32910; 32991; 32992; 32993; 32994; 32995; 32996; 33110; 33120; 33130; 33140; 33150; 33160; 33170; 33190; 33200.

Secção D - Eletricidade, gás, vapor água quente e fria e ar frio

35111; 35112; 35113; 35120; 35130; 35140; 35210; 35220; 35230; 35301; 35302

Secção E - Captação, tratamento e distribuição de água, saneamento gestão de resíduo e despoluição

36001; 36002; 37001; 37002; 38111; 38112; 38120; 38211; 38212; 38220; 38311; 38312; 38313; 38321; 38322; 39000

Secção F – Construção

41100; 41200; 42110; 42120; 42130; 42210; 42220; 42910; 42990; 43110; 43120; 43130; 43210; 43221; 43222; 43290; 43310; 43320; 43330; 43340; 43390; 43910; 43991; 43992

Secção G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos

45110; 45190; 45200; 45310; 45320; 45401; 45402; 46110; 46120; 46130; 46140; 46150; 46160; 46170; 46180; 46190; 46211; 46212; 46213; 46214; 46220; 46230; 46240; 46311; 46312; 46320; 46331; 46332; 46341; 46342; 46350; 46361; 46362; 46370; 46381; 46382; 46390; 46410; 46421; 46422; 46430; 46441; 46442; 46450; 46460; 46470; 46480; 46491; 46492; 46493; 46494; 46510; 46520; 46610; 46620; 46630; 46640; 46650; 46660; 46690; 46711; 46712; 46720; 46731; 46732; 46740; 46750; 46761; 46762; 46771; 46772; 46773;

46900; 47111; 47112; 47191; 47192; 47210; 47220; 47230; 47240; 47250; 47260; 47291; 47292; 47293; 47300; 47410; 47420; 47430; 47510; 47521; 47522; 47523; 47530; 47540; 47591; 47592; 47593; 47610; 47620; 47630; 47640; 47650; 47711; 47712; 47721; 47722; 47730; 47740; 47750; 47761; 47762; 47770; 47781; 47782; 47783; 47784; 47790; 47810; 47820; 47890; 47910; 47990

Secção H – Transportes

49100; 49200; 49310; 49320; 49391; 49392; 49410; 49420; 49500; 50101; 50102; 50200; 50300; 50400; 51100; 51210; 51220; 52101; 52102; 52211; 52212; 52213; 52220; 52230; 52240; 52291; 52292; 53100; 53200

Secção J - Atividades de informação e de comunicação

58110; 58120; 58130; 58140; 58190; 58210; 58290; 59110; 59120; 59130; 59140; 59200; 60100; 60200; 61100; 61200; 61300; 61900; 62010; 62020; 62030; 62090; 63110; 63120; 63910; 63990

Secção L - Atividades imobiliárias

68100; 68200; 68311; 68312; 68313; 68321; 68322

Secção M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares

69101; 69102; 69200; 70100; 70210; 70220; 71110; 71120; 71200; 72110; 72190; 72200; 73110; 73120; 73200; 74100; 74200; 74300; 74900; 75000

Secção N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio

77210; 77220; 77290; 77310; 77320; 77330; 77340; 77350; 77390; 77400; 78100; 78200; 78300; 80100; 80200; 80300; 81100; 81210; 81220; 81291; 81292; 81300; 82110; 82190; 82200; 82910; 82921; 82922; 82990

Secção P – Educação

85100; 85201; 85202; 85310; 85320; 85410; 85420; 85510; 85520; 85530; 85591; 85592; 85593; 85600

Secção Q - Atividades de saúde humana e apoio social

86100; 86210; 86220; 86230; 86901; 86902; 86903; 86904; 86905; 86906

Secção R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas

92000 (Excluem-se casinos, casas de jogos, bingos e equiparados)

Secção S - Outras atividades de serviços

94110; 94120; 94200; 94910; 94920; 94991; 94992; 94993; 94994; 94995; 95110; 95120; 95210; 95220; 95230; 95240; 95250; 95290; 96010; 96021; 96022; 96030; 96040; 96091; 96092; 96093

3.2.5. Linha de apoio à tesouraria para microempresas do turismo - covid 19

O Turismo de Portugal disponibiliza uma linha de apoio financeiro destinada a assegurar as necessidades acrescidas de fundo de maneio das microempresas do turismo com atividade em território nacional, de modo a minimizar o impacto da redução temporária dos níveis de procura na sua atividade.

Condições do financiamento

Natureza	Incentivo reembolsável sem juros remuneratórios associados
Prazo máximo da operação	3 anos a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital de 12 meses
Reembolso	Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral
Limites máximo por empresa(*)	O apoio financeiro corresponde ao valor de € 750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até ao montante máximo de € 20.000

(*) Apoio financeiro é concedido ao abrigo do regime de auxílios de *minimis*

Fonte: Turismo de Portugal

Principais condições de acesso das empresas:

- Demonstrarem uma situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- Encontrarem-se devidamente licenciadas para o exercício da respetiva atividade e devidamente registadas no Registo Nacional de Turismo, quando legalmente exigível;
- Demonstrarem que a atividade desenvolvida foi afetada negativamente pelo surto da doença COVID-19.

Estas condições deverão estar preenchidas à data da candidatura, sendo que a verificação do cumprimento das condições aqui enunciadas nas alíneas b) e c) é efetuada mediante declaração prestada pela empresa no formulário de candidatura.

Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo, através de formulário disponível no portal do Turismo de Portugal, I. P., acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa aos trabalhadores existentes na empresa em 29 de fevereiro de 2020;
- b) Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I.P., necessários para a autorização: Número de Identificação Fiscal 508666236 e Número de Identificação da Segurança Social 20003562314;
- c) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.

CAE TURISMO

- 551 Estabelecimentos hoteleiros
- 55201 Alojamento mobilado para turistas
- 55202 Turismo no espaço rural
- 55204 Outros locais de alojamento de curta duração
- 55300 Parques de campismo e de caravanismo
- 561 Restaurantes 563 Estabelecimentos de bebidas
- 771 Aluguer de veículos automóveis
- 79 Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
- 82300 Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- 93192 Outras atividades desportivas, n. e. (1)
- 93210 Atividades de parques de diversão e temáticos (1)
- 93292 Atividades dos portos de recreio (marinas) (1)
- 93293 Organização de atividades de animação (1)
- 93294 Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (1)

Notas: (1) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística

3.2. Medidas excepcionais de protecção dos créditos

O Decreto-Lei n.º 10-J/2020 de 26 de março estabelece medidas excepcionais de protecção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, para assegurar o reforço da sua tesouraria e liquidez, atenuando os efeitos da redução da atividade económica.

- Aprovada uma **moratória de seis meses, até 30 de setembro de 2020** – todos os créditos junto de instituições bancárias e de outras instituições financeiras que se vençam nos próximos seis meses, todas as prestações de capital, de juros, de rendas, suspendem-se até 30 de setembro do corrente ano;
- Os contratos são prorrogados na mesma medida dos seis meses;
- A medida é **aplicável a todas as empresas**, independentemente da sua dimensão, que consigam comprovar o impacto da crise;
- Empresas têm que ter as suas **contribuições regularizadas perante a Segurança Social e o Fisco** (as empresas que estejam sob o abrigo de programas de pagamento de dívidas ao fisco ou Segurança Social por prestações podem ter acesso a esta medida) e encontrarem-se em cumprimento dos seus financiamentos;
- Os que beneficiarem desta moratória não **ficam marcadas como devedores em dificuldade**, para que não lhes seja dificultado o acesso subsequente ao crédito (não é reconhecido como crédito em incumprimento).
- **Processo individual de cada um tem efeito logo no dia em que é feito o pedido**

De acordo com os bancos, será um **processo simples e digital** em que quem precisa pode pedir ao banco para apreciar a sua situação, mas **mesmo que o banco demore alguns dias a validar o processo, o cliente já passou a beneficiar da moratória** a partir do dia em que a pediu. É **automático, basta reunir as condições previstas**.

O decreto-lei visa regulamentar a atribuição das moratórias, mas **cada banco por si poderá ir mais longe em termos da flexibilidade daquilo que se dispõem a oferecer** aos respetivos clientes, desde que fiquem salvaguardadas as regras prudenciais.

No que respeita às moratórias já propostas pelos bancos, os períodos para a suspensão dos pagamentos de capital e juros dos empréstimos, variam entre um mínimo de seis meses e um máximo de 12 meses, dependendo das instituições.

As linhas de crédito Microinvest e Invest+, também estão abrangidas por esta medida.

4. Organizacional

4.1. Lay-off Simplificado

De modo a “apoiar a manutenção dos postos de trabalho e evitar despedimentos por razões económicas”, o Executivo criou um **lay-off simplificado**, permitindo às empresas suspender os contratos de trabalho ou reduzir a carga horária dos trabalhadores, regulamentado pelo decreto-lei n.º 10-G/2020 de 26 de março, permitindo às empresas suspender os contratos de trabalho ou reduzir a carga horária dos trabalhadores, se se encontrarem numa das três seguintes situações:

- Encerramento total ou parcial decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde;
- Paragem total ou parcial da sua atividade resultante da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas e reservas;
- A **quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação**, aferida pela comparação entre a faturação nos 30 dias imediatamente anteriores ao pedido (contado em dias corridos e não precisa de ser fixado dentro de meses completos) e:
 - A média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou;
 - O período homólogo do ano anterior, ou;
 - Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Exemplo: se o pedido é feito a 31 de março de 2020 e a empresa está em atividade desde 1 de setembro de 2019, deve comparar a média da faturação entre o dia 1 de março e 30 de março de 2020 e comparar com a média mensal da faturação dos meses de:

- Janeiro e fevereiro de 2020; ou
- O valor médio da faturação desde 1 de setembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

Ainda de acordo com o diploma:

- A medida está **disponível por períodos de um mês renováveis pelos próximos três meses**, se isso se justificar;

- Durante o período de lay-off, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, o **empregador não pode cessar contratos de trabalho**, através de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, relativamente aos trabalhadores abrangidos pelas medidas de apoio. Se despedir um trabalhador já depois de aceder ao layoff, terá de restituir ao Estado o valor da comparticipação.

As empresas vão poder requerer o layoff simplificado através de um **formulário disponível na Segurança Social Direta (SSD)** - http://www.seg-social.pt/documents/10152/16889112/RC_3056.pdf/61b7f4b0-bf25-4913-a063-e510800a0141, declarando qual a situação em que se insere e identificando quais os trabalhadores que serão colocados nesta situação - quer por suspensão do contrato do trabalho, quer por redução do horário laboral, não sendo necessário fazer prova da situação em causa, bastando uma declaração do contabilista certificado da empresa. Porém, a Segurança Social pode posteriormente requerer essa comprovação através dos seguintes documentos:

- Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo;
- Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente;
- Documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas do qual resulte a redução da utilização da capacidade de produção ou de ocupação da empresa ou da unidade afetada em mais de 40 % no mês seguinte ao do apoio.
- Outros elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do governo responsável pela área do trabalho e da segurança social.

Ao abrigo deste regime, **os trabalhadores passam a receber, pelo menos, dois terços da sua remuneração bruta** - com um mínimo de 635 euros e o máximo de 1.905 euros, mas não fica isento da contribuição de 11% para a Segurança Social:

- 70% paga pela Segurança Social;
- 30% paga pela entidade patronal.

Contudo, o empregador tem de adiantar esse montante por inteiro, recebendo mais tarde o reembolso do Estado.

Para **comunicar a decisão aos trabalhadores** não existe qualquer minuta de formulário. Contudo, a **comunicação aos trabalhadores** deve transmitir-lhes a adesão a estes apoios e o início do lay off, podendo **ser efectuada por envio de email profissional da empresa**, desde que o trabalhador tenha acesso à sua caixa de correio eletrónica. Esta comunicação deve ser **feita depois de ouvidos os delegados sindicais e/ou comissões de trabalhadores**, quando existam.

As **empresas em layoff ficam isentas de pagar a taxa social única e mantém-se o incentivo extraordinário para a retoma de atividade**, que consiste num salário mínimo nacional por cada posto de trabalho, atribuído à entidade empregadora após a reabertura da atividade.

Este apoio é cumulável com outros apoios nacionais ou internacionais, por exemplo, de emprego ou Fundos Europeus.

4.2. Plano Extraordinário de Formação

As **empresas** afetadas pelo surto do vírus COVID-19 **que não requeiram o Lay of, podem aceder ao Plano Extraordinário de Formação**.

- É um **apoio extraordinário**, destinado aos trabalhadores abrangidos, **sob a forma de bolsa para formação profissional a tempo parcial**, mediante um **plano de formação** (desenvolvido à distância, desde que estejam reunidas as condições necessárias e adequadas) **definido e organizado pelo IEFP, I.P. em articulação com a empresa**, tendo em vista a manutenção dos respetivos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores.

A **formação não pode ultrapassar 50% do período normal de trabalho**, durante o período em que decorre.

Pagamento do valor da Bolsa de Formação:

- É **entregue ao empregador** que o transfere, obrigatoriamente, para o trabalhador;
- É **suportada integralmente pelo IEFP**;
- Cada trabalhador recebe um valor **proporcional às horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da sua retribuição ilíquida**, com um limite máximo igual ao valor da retribuição mínima mensal garantida (ou seja, 635 euros);

- O apoio tem a **duração de um mês civil e é pago de uma só vez**, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação.
- O **trabalhador a tempo parcial também tem direito**, em termos iguais aos aplicáveis aos trabalhadores a tempo completo;

Para requerer este apoio a entidade empregadora deve submeter requerimento, através do portal iefponline, acompanhado de:

a) **Nas situações de encerramento, total ou parcial a empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos**, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no DecretoLei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, **o empregador deve juntar declaração que ateste esse facto;**

b) Nas situações de:

- **Paragem total ou parcial da atividade** da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais ou da Suspensão ou cancelamento de encomendas;
- **Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação;**

Declaração do empregador conjuntamente com **certidão do contabilista certificado** da empresa que o ateste a verificação desses factos;

c) Em qualquer das situações anteriores o empregador deve juntar ainda **listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social (NISS)** em ficheiro em formato Excel.

Esta medida é cumulável com outros apoios.

4.3. Incentivo Financeiro Extraordinário para apoio à normalização da atividade empresarial

É um **apoio financeiro extraordinário à normalização da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I.P., quando se verifique a retoma da atividade da mesma.**

Podem beneficiar do Incentivo os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, **que beneficiem de uma das seguintes medidas previstas no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março:**

- **Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial**, com ou sem formação, em caso de redução do trabalho temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho;
- **Plano extraordinário de formação.**

Que tenham:

- **Situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira**, salvo o previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei 10-G/2020, de 26 de março

Incentivo Financeiro:

O valor corresponde à retribuição mínima mensal garantida (635 euros) multiplicada pelo número de trabalhadores ao serviço do empregador abrangido(s) por aqueles apoios, pago de uma só, no prazo de 10 dias úteis após a devolução do termo de aceitação.

Condições de atribuição do incentivo:

Para efeitos da medida, considera-se situação de crise empresarial, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos;
- A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas, que possam ser documentalmente comprovadas;
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Candidatura:

O pedido do apoio é efetuado por **submissão eletrónica no portal do IEFP**, mediante a **apresentação de requerimento e o preenchimento do formulário acompanhado dos seguintes documentos:**

- **Certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira**, devendo, preferencialmente, ser concedida autorização ao IEFP para o efeito;
- **Cópia das declarações de remunerações apresentadas à segurança social no mês anterior ao do pedido**, com os trabalhadores da entidade a abranger pelo Incentivo;
- **Comprovativo de IBAN**
- **Cópia da declaração do empregador e de certidão do contabilista certificado da empresa** (desde que esta esteja obrigada a ter contabilidade organizada), que apresentou para aceder às medidas de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação, ou Plano extraordinário de formação.

Esta medida é cumulável com outros apoios.

4.4. Apoio extraordinário à redução da atividade económica do Trabalhador Independente / Sócios-Gerentes sem trabalhadores

Decreto -Lei n.º 12-A/2020 de 6 de abril – **Alarga o apoio extraordinário à redução da atividade económica previsto para trabalhadores independentes (recibos verdes) aos sócios-gerentes que não tenham trabalhadores a cargo.**

A quem se aplica?

- O apoio extraordinário à redução da atividade económica reveste a forma de um apoio financeiro aos trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis meses interpolados há pelo menos 12 meses

- **Este apoio é concedido, com as necessárias adaptações aos sócios-gerentes de sociedades** ou membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles:
 - **Sem trabalhadores por conta de outrem;**
 - Que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade;
 - Que, no **ano anterior, tenham tido faturação comunicada através do E-fatura inferior a € 60.000.**

Requisitos:

- a) Situação comprovada de **paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor**, em consequência da pandemia da doença COVID -19;

ou

- b) Mediante declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado que o ateste, **situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação** no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social:

- Com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período;
- Ou face ao período homólogo do ano anterior;
- Ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Valor do apoio:

Trata-se de um **apoio financeiro** correspondente:

- a) Ao **valor da remuneração registada como base de incidência contributiva**, com o limite máximo do valor de um IAS (438,81€) – nas situações em que o valor da remuneração registada como base de incidência é inferior a 1,5 IAS (658,2€);
- b) A **2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva**, com o limite máximo do valor da RMMG (635€) – nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS.

Quando é pago?

- A partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Duração:

- **1 mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses.**

Incompatibilidades:

- **Não é cumulável com as medidas de proteção social na doença e na parentalidade** (ex. isolamento profilático, apoio excecional à família)
- **Não confere o direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social.**

Para **requerer este apoio, deve proceder ao preenchimento do formulário on-line, que está disponível desde 01/04 na Segurança Social Direta**, no menu Emprego, em Medidas de Apoio (COVID19), opção Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente. **Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta deverá pedir a senha na hora.**

5. Medidas decretadas para o Sector Bancário

O Decreto-Lei n.º 10-H/2020 de 26 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartões, no âmbito da pandemia da doença COVID-19:

- Suspensão de comissões em operações de pagamento digitais;
- O Limite para pagamentos com cartões contactless sobe para 50€;
- Quem disponibilize terminais de pagamento automáticos não pode recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação.

6. Medidas Autónomas do Sector Bancário

Os bancos estão a procurar promover a utilização dos canais digitais, com a oferta de isenções. Mas também estão a limitar a pressão relacionada com os seus créditos atuais e a oferecer, linhas de financiamento para fazerem face aos efeitos do coronavírus sobre a atividade das empresas.

Para limitar ao máximo os contactos presenciais, estão a isentar comissões nas operações realizadas através dos canais digitais.

Estão também a disponibilizar-se para flexibilizar os créditos e os respetivos critérios de cumprimento.

Os maiores bancos também estão a disponibilizar aos clientes empresariais acesso a linhas de financiamento específicas para combater os efeitos negativos do coronavírus sobre a sua atividade e estão ainda a disponibilizar acesso aos seus clientes à linha Capitalizar covid-19.

6.1. CGD – Caixa Geral de Depósitos

- Vai aceitar **reajustar os pagamentos das prestações mensais** nos seus créditos de médio e longo prazo por um período até 6 meses;
- **Prolonga prazos de pagamento de financiamentos especializados em modelos de leasing** para equipamentos mais atingidos pela atual crise por períodos adicionais de 12 meses;
- **Simplifica os mecanismos de prorrogação até 180 dias** de todas as operações de curto prazo em vigor;
- **Para empresas ou entidades do setor da saúde e social** (hospitais, clínicas, laboratórios, lares, bombeiros, entidades de apoio social, em geral), simplifica a decisão de prorrogação em 12 meses do prazo total de operações de leasing mobiliário que estejam em vigor e, em alternativa, introduzir períodos de carência até 12 meses;
- Para o **setor dos transportes**, alarga o prazo de pagamento dos leasings sobre viaturas ligeiras e viaturas pesadas por períodos até 12 meses ou em alternativa introduz períodos de carência até 90 dias;
- Para o **setor de turismo** alarga os prazos de vencimento até mais 5 anos, em função de avaliação pontual;
- **Cria linhas de crédito e reforça as atuais linhas** para permitir às empresas a aquisição de equipamentos informáticos e de telecomunicações no sentido de incrementar os meios disponíveis para Teletrabalho;
- **Aumenta até 30% os limites de factoring;**
- **Aos pequenos comerciantes**, a Caixa isenta mensalidade de todos os Terminais de Pagamento Automático (TPA) com faturação inferior a 7.500 euros por mês até 31 de maio;
- **É um dos bancos que integra a linha Capitalizar Covid-19.**

6.2. BCP

- **Para os comerciantes que encerrem a atividade** por dificuldades temporárias, **suspendeu a cobrança da mensalidade do TPA;**
- **Aboliu o montante mínimo por transação multibanco em TPA**
- **Suspendeu a taxa de serviço ao comerciante por aceitação de pagamentos por MB Way**, de forma a evitar o manuseamento de moeda física;
- **É também um dos bancos que integra a linha Capitalizar Covid-19.**

6.3. Santander

- **Suspendeu a cobrança da mensalidade dos POS** e isenta também a aplicação de um valor mínimo sobre as transações efetuadas;
- Para apoiar as transações 'sem contacto' o **Santander suspende também a cobrança de todas as comissões do serviço MB Way** no POS;
- **Disponível para renegociar as características dos créditos de pequenas e médias empresas (PME)** que se encontrem em situação regular, e cujos créditos estão em período de reembolso;
- A adesão à **Moratória Santander pressupõe uma transição automática para a Moratória do Estado;**
- **Participa na linha Capitalizar Covid-19.**

Estas medidas estão em vigor durante pelo menos um mês.

6.4. BPI

- **Foi eliminada a comissão mínima nas transações realizadas nos TPA;**
- **Foi suspensa a cobrança da mensalidade para os comerciantes que encerrem a sua atividade temporariamente** — a isenção vigorará durante todo o período em que o estabelecimento estiver encerrado;
- **Alargamento dos serviços para empresas nos canais digitais:** o banco está a flexibilizar as formas de adesão ao homebanking de empresas e está a alargar os serviços disponíveis nesse canal.
- O BPI também **disponibiliza a linha Capitalizar Covid-19.**

6.5. Novo Banco

- Os comerciantes e pequenos negócios clientes vão ter **isenção de custos do serviço de homebanking NBnetwork até 30 de abril**, para novos pedidos;
- **Isenção de custos fixos nas transações efetuadas através de TPA**, também para os comerciantes e pequenos negócios, permitindo que aceitem pagamentos de valor reduzido sem custos acrescidos;
- **Criou uma linha de conta corrente** dedicada a apoiar os comerciantes e pequenos negócios afetados pelo Covid-19 (com isenção de comissões nos primeiros seis meses);
- Está a **antecipar às empresas as prestações da Segurança Social**, que atingem 70% do valor suportado com os seus salários – esta solução garante às empresas uma liquidez imediata e consequentemente um acréscimo de liquidez de tesouraria e, sobretudo, reduzindo o risco de salários em atraso;
- Às empresas de **setores com maior dificuldade de tesouraria**, o Novo Banco também está a **prorrogar o prazo de pagamento das faturas** até 90 dias dos produtos de Factoring;
- Em casos devidamente justificados, as **empresas de certos setores** poderão ainda **beneficiar de um período de carência de capital até 12 meses** em contratos de financiamento de médio e longo prazo já em curso, e quando o serviço da dívida esteja a devidamente assegurado;
- Está também a alinhar com a **linha de crédito Capitalizar Covid-19**.

6.6. Montepio

- Foca a sua atenção no **apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS)** com a criação da “Conta Acordo”, uma linha de crédito para assegurar mensalmente as necessidades de tesouraria das instituições da economia social, antes de receberem os fundos estatais funciona como uma modalidade de descoberto autorizado na conta à ordem, à semelhança de uma conta ordenado para particulares, que pode antecipar a 100% os fundos estatais que estas entidades recebem mensalmente.

6.7. BBVA

- **Isentar as empresas do pagamento de transferências**, destacando a importância desta isenção nas transferências de ordenados.

- **Lançou uma linha de crédito de 10.000 milhões euros** para ajudar as empresas a “gerir o impacto financeiro que a atual pandemia do Covid-19 está a provocar na sua tesouraria”.

6.7. Bankinter

- No Crédito a Empresas, **possibilidade de atribuição de carência de amortização de capital até doze meses para operações de médio / longo prazo em curso e em situação regular**, sem alteração no spread e sem cobrança de qualquer comissão de alteração do contrato.
- **Disponibilização das linhas de apoio anunciadas pelo Governo**, nomeadamente “Linha Capitalizar COVID-19”, “Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo COVID-19”, assim como da Linha de apoio à Economia COVID-19, para os sectores da Restauração e Similares, Turismo, Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares, e Indústria, no montante global de 3 mil milhões de euros;
- **Possibilidade de adiantamento de 20% do montante de financiamento aprovado ao abrigo das linhas anunciadas pelo Governo**, para criação de liquidez imediata;
- **Criação de limites de crédito pré-aprovados para Pequenas e Médias Empresas**, num valor global de 32 milhões de euros, permitindo-lhes acederem de forma mais rápida e simples ao financiamento de que necessitam;
- **Isonção de custos em várias transações** através do Bankinter Empresas, nomeadamente no processamento de lotes de operações;
- **Serviço de depósitos remotos** para Empresas (BK Depósitos), evitando deslocação física a Agências para realização dos depósitos de cheques;
- **Plataforma de Negócio Internacional** que permite a tramitação digital das operações de trade finance com o Banco, dispensando deslocações físicas às Agências.

6.8. Crédito Agrícola

- Criação de um **mecanismo de moratória** para os créditos regulares que permite uma carência de capital ou prorrogação do termo do prazo de pagamento até 12 meses, cumulativos entre carência e prorrogação;
- **Lançamento da Linha de Crédito de Apoio Especial – Fundo Maneio**, dirigida a empresas e a empresários em nome individual, acessível a todo o tipo de empresas

nacionais com necessidade de liquidez na atual conjuntura, com o objetivo de pagamento de salários, encargos com a manutenção da atividade, pagamento a fornecedores, e com um montante máximo de financiamento até 100 mil euros;

- Associou-se também à **Linha de Crédito Capitalizar 2018 COVID-19**.

7. Regime Excepcional e Temporário de Pagamento de Rendas

O regime é aplicável às **rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, a partir do dia 1 de abril de 2020**.

Estão previstas também **condições especiais para arrendatários não habitacionais, que protegem a permanência nos espaços arrendados e contribuem para a estabilidade dos negócios**:

1. **Impossibilidade de cancelamento dos contratos de arrendamento por falta de pagamento de rendas** devidas relativas aos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente;
2. Nos casos em que **o arrendatário, devido à quebra dos seus rendimentos, não consiga pagar a renda nos meses em que vigora o estado de emergência e no mês seguinte, o arrendatário pode efetuar o pagamento das rendas em falta durante os doze meses seguintes, em prestações mensais** (não inferiores a um duodécimo do montante em dívida), pagas juntamente com a renda de cada mês;
3. **Não pode ser exigido o pagamento de uma indemnização ou qualquer outra penalidade por atraso no pagamento de rendas** nos termos previstos neste regime.

Podem aceder a este regime:

1. **Estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas** devido à execução do estado de emergência, incluindo os casos em que estes mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica; e

2. Estabelecimentos de restauração e similares, incluindo os casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

Prazos para informar o senhorio da impossibilidade de pagamento da renda:

- Os arrendatários têm de **informar o senhorio, por escrito, até cinco dias antes do vencimento da primeira renda em que pretendem beneficiar do regime especial.**
- No caso de **rendas que devam ser pagas até ao dia 1 de abril de 2020, o arrendatário pode informar o senhorio, por escrito, até 10 dias após a data de entrada em vigor da proposta de lei.**

8. Fontes Informação

<https://covid19estamoson.gov.pt/>

<https://www.nersant.pt/>

<https://data.dre.pt/eli/dec/2-A/2020/03/20/p/dre>

<https://data.dre.pt/eli/port/71-A/2020/03/15/p/dre>

<https://data.dre.pt/eli/port/76-B/2020/03/18/p/dre>

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/130779503/details/maximized>

<https://eco.sapo.pt/>

<https://www.cgd.pt/institucional/sala-de-imprensa/2020/pages/medidas-cgd-covid-19.aspx>

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/negocios/Pages/Welcome.aspx>

https://www.santander.pt/pt_PT/Empresas.html

<https://www.bancobpi.pt/empresas>

<https://www.novobanco.pt/site/cms.aspx?labelid=empresas>

<https://www.bancomontepio.pt/empresas>

<https://www.bbva.pt/empresas/>

<https://www.bankinter.pt/covid19/comunicado>

<https://www.creditoagricola.pt/>

<https://www.mlgts.pt/pt/>

<http://business.turismodeportugal.pt>

<https://www.occ.pt/pt/>

<https://observador.pt/>

<http://www.seg-social.pt/>

https://www.garval.pt/pt/catalogo/detalhes_produto.php?id=361

<https://www.dinheirovivo.pt/>